



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008.

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo alterar o artigo 63 da Lei de Execução Penal, para incluir entre os integrantes do Conselho Nacional de Política Criminal, representantes dos agentes penitenciários e de familiares de presos.

Art. 2º O *caput* do art. 63 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 15 (quinze) membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, dos agentes penitenciários e de familiares de presos e dos Ministérios da área social. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população carcerária está abandonada pelo poder público brasileiro em todas as suas esferas de responsabilidade. Há omissão generalizada das autoridades em abrir espaços para a discussão desse grande drama que não é somente dos presos, mas de toda a sociedade brasileira.



O trabalho desenvolvido pela CPI do Sistema Carcerário demonstrou o caos existente no sistema prisional brasileiro e aponta para a urgência de medidas visando corrigir ou minorar as falhas identificadas.

Nessa perspectiva, além de outras iniciativas que serão adotadas por essa CPI e das providências que serão suscitadas em face das demais autoridades Municipais, Estaduais e Federais, é importante promover algumas alterações na Lei de Execução Penal que, nesse momento, seja por omissão das autoridades ou por falhas na sua execução ou mesmo na sua formulação, não consegue dar respostas satisfatórias com vistas ao enfrentamento dos problemas existentes.

Para que o Poder Público tenha condições plenas de atuar com vistas ao cumprimento da Lei de Execução Penal, que é um dos objetivos dessa CPI, é necessário que dentre os integrantes do órgão encarregado de pensar e promover as políticas para o setor, ou seja, o Conselho Nacional de Política Criminal, haja pessoas que conheçam o sistema prisional por dentro, com todos os seus dramas e dificuldades.

Ora, são os agentes penitenciários que vivenciam o dia a dia dos presídios e cadeias brasileiros e, juntamente com os milhares de familiares dos encarcerados, conhecem como ninguém a rotina, as dificuldades e parte das soluções para corrigir essa história omissão do Poder Público em relação aos presos brasileiros.

Esses novos integrantes do Conselho certamente contribuirão para uma visão mais humanista da questão e poderão, junto com os técnicos e profissionais da área, buscar as soluções que toda a sociedade brasileira deseja.

Desse modo esperamos o apoio de nossos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Presidente

Deputado DOMINGOS DUTRA
Relator